

Parecer nº 020/2024 - NSAJ/SEGEP

Processo nº 31/2024- SEGEP/GDOC

Interessado: CGL/SEGEP.

Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de disponibilização de senha de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SENHA DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** INCISO I, DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES. PARECER PELA LEGALIDADE E CONTINUIDADE DO PROCESSO.

RELATÓRIO

Em análise à solicitação decorrente do Memorando nº 08/2024-CGL/SEGEP devidamente autorizada pelo Sr. Secretário visando a abertura de processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SENHA DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS. Valor de R\$ 31.830,00 (Trinta e um mil, oitocentos e trinta reais).

O Processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Memo. nº 008/2024 - CGL/SEGEP;
2. Extrato de dotação orçamentária;
3. Autorização do Secretário;
4. Razão da escolha do fornecedor;

5. Justificativa do preço;
6. Documentos da Empresa: Alvará de funcionamento, Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e para com a Seguridade Social; Certidão de Exclusividade; notas fiscais emitidas para outros contratantes; Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz; RG e CPF do representante legal; proposta de preço; atestados de capacidade técnica; SICAF, Contrato Social com suas alterações e dados bancários.
7. Minuta de Autorização da Contratação por Inexigibilidade (autoridade competente).

É o relatório. Passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico, não adentrando nos aspectos de conveniência e oportunidade, os quais não estão sujeitos ao crivo desta Assessoria Jurídica.

O presente visa analisar a solicitação de autorização para abertura de processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SENHA DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, visando atender as necessidades administrativas/institucionais da CGL/SEGEP.

No que concerne à referida contratação observamos que a Constituição Federal de 1988 consagrou em seu art. 37, o instituto da licitação, materializado pela Lei

nº 14.133/2021, estabelecendo que os entes federativos, em todas as suas esferas, devem realizar suas contratações, em regra, por meio de regular processo licitatório, seguindo os princípios basilares do direito administrativo.

Dessa maneira, somente em casos específicos poderá se contratar por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação. No caso, após análise quanto à possibilidade da contratação, verifica-se tratar-se de **INEXIGIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CERTAME PÚBLICO** possibilitando a **CELEBRAÇÃO DIRETA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos casos previstos na norma do art. 74, I, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

De acordo com o referido artigo a Lei estabelece ser **inexigível a licitação** quando inviável a competição do objeto a ser contratado. Dessa forma, constatada a viabilidade da inexigibilidade de licitação pretendida, passemos à apreciação da regularidade do feito até o momento.

Nos termos do art. 72 da nova Lei de Licitações, o processo de contratação direta por meio de dispensa deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;**
- VII - justificativa de preço;**
- VIII - autorização da autoridade competente.

Nesse sentido, no que se refere à questão procedimental, verifica-se que o processo foi devidamente autuado no sistema GDOC sob o número 31/2024 e encontra-se instruído com os documentos que foram mencionados no RELATÓRIO deste parecer.

Quanto aos itens VI e VII passa-se à análise a seguir:

No que se refere à **Razão da escolha da contratada**, foi apresentada a seguinte justificativa pela CGL/SEGEP,:

Sobre a escolha do fornecedor, no caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa, tais como: elaboração do Termo de Referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais. Além disso, pelos anos que utilizamos a ferramenta, com a inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades, podemos certificar a sua eficiência e celeridade na coleta de preços considerando todas as suas funções disponibilizadas. Sem dúvida alguma, a contratação do Banco de Preços atende à nossa necessidade e atende também aos fins exigidos pela nova Lei Geral de Licitações.

Vale destacar que utilizamos também outros meios de pesquisas gratuitos disponibilizados, como www.bps.saude.gov.br/login.jsf e

www.paineldepreçosplanejamento.gov.br, todavia, com alcance mais específico aos preços da Administração, não contemplando todas as necessidades e, por vez, inviabilizando a pesquisa, por recorrentes erros no acesso, o que dificulta o andamento dos processos. Considerando que as plataformas gratuitas e mesmo as particulares existentes, na prática, não suprem as necessidades deste setor e inviabilizam a celeridade e a qualidade dos processos

No que se refere à justificativa de preços:

Apresentamos a Justificativa de Preços para Contratação de empresa para prestação do serviço de disponibilização de senha de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços

Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas. Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público. O “BANCO DE PREÇOS” possui certidão de exclusividade fornecido pela ASSEPRO / NACIONAL, conforme certidões anexadas aos autos. Referido atestado foi fornecido uma vez que a ferramenta “Banco de Preços” possui diversas características que a tornam única, além de exclusiva, dentre elas temos: o Base de preços públicos com mais de 783 fontes; o Apresenta preços de 1.449 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado; o Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021; o Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;

Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes; o Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores; o Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros; o Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 65/2021, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Outrossim, a empresa encontra-se atuando regularmente no mercado nacional, apresentou habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e aceita empenho como forma de pagamento.

Deste modo justifica-se a razão da escolha do contratado e do preço, consoante exigido pela lei, restando preenchidos os requisitos legais.

No que diz respeito à autorização da autoridade competente, ressalta-se que esta deverá ser juntada nos autos permitindo a realização da inexigibilidade de licitação.

Outrossim, em nome dos Princípios da moderação do formalismo, da maior vantagem à Administração e da Economicidade, e, considerando o que estabelece o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 que faculta o a utilização do instrumento de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como a Nota de Empenho, entre outros, e a publicação poderá dar-se como instrumento substitutivo de contrato.

No que concerne à existência de crédito pelo qual correrá a despesa, foi informada disponibilidade orçamentária e anexado o Extrato de Dotação Orçamentária, conforme mencionado no Relatório deste Parecer.

No tocante ao exame jurídico prévio da documentação apresentada verificou-se a regularidade da Empresa, conforme mencionado alhures.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, por tudo quanto nestes autos consta, visualizamos presentes as condições e requisitos legais autorizativos para contratação direta por

inexigibilidade com a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, com CNPJ **07.797.967/0001-95**, por conta da inviabilidade de competição para a prestação do serviço necessário à Administração Pública.

Por fim, ressalvamos o caráter meramente opinativo deste parecer, podendo o ilustre Titular desta SEGEP, entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades desta Municipalidade.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Controle Interno para conformidade.

Belém/PA, 05 de fevereiro de 2024.

SILVANA C. S. BARRADAS

OAB/PA nº 15.547 – Mat. 0111864-070
Assessora do NSAJ/SEGEP

De acordo.

MÁRCIA C. S. OLIVEIRA

OAB/PA nº 34214 – Mat. 0540404-020
Chefe - NSAJ/SEGEP